





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

Considerando o recurso interposto pela candidata Talita Tomazi, em resposta à classificação parcial da Chamada Pública para a contratação de Enfermeiro, no qual a mesma argumenta que não foram considerados seus títulos de pós-graduação, cursos e tempo de serviço em outras áreas, a Comissão responsável pela análise dos recursos da presente Chamada Pública, após cuidadosa revisão, deliberou sobre os seguintes pontos:

1. Pós-Graduação em Docência no Ensino Superior:

○ A candidata apresentou um título de pós-graduação em Docência no Ensino Superior. No entanto, conforme o Edital de Chamada Pública nº 0001/2025, para fins de pontuação, são considerados apenas os títulos que são diretamente relacionados à área do cargo pleiteado. A pós-graduação apresentada não se enquadra como uma especialização em enfermagem, sendo assim, não se configura como título pertinente para a pontuação adicional no processo seletivo para o cargo de Enfermeiro.

2. Curso Superior de Tecnologia em Gerontologia:

○ A candidata mencionou possuir curso superior em Tecnologia em Gerontologia, o qual é uma área distinta da Enfermagem. Apesar de reconhecermos a relevância e importância dessa formação, ela não se configura como uma especialização na área de Enfermagem, mas sim uma profissão própria, isto é, não precisa ser Enfermeiro para poder ter esse curso, e, portanto, não é passível de pontuação conforme os critérios do Edital.



3. Tempo de Serviço em Cargo Público como Fiscal de Vigilância Sanitária:

○ Em relação ao tempo de serviço da candidata no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, é importante esclarecer que, conforme as disposições do Edital, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o tempo de serviço em funções diretamente relacionadas ao cargo de Enfermeiro. O cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, embora de extrema relevância no setor público, não se enquadra nas funções ou atribuições de um Enfermeiro, razão pela qual não pode ser considerado para a pontuação no processo seletivo.

Conclusão:



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Diante do exposto, considerando que os argumentos apresentados pela candidata Talita Tomazi não se alinham aos critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 0001/2025 para pontuação no processo seletivo para o cargo de Enfermeiro, o recurso interposto é **indeferido**.

Esta decisão é em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e transparência, buscando sempre a conformidade com as normas estabelecidas e a aplicação equânime dos critérios do edital.

Publique-se.

Comissão de Avaliação
Portaria nº 30/2025